

Proc. nº 1 049/45

(CJT-309/45)

1945

L.

É o empregador responsável pelo pagamento dos 30 dias de afastamento do empregado, por motivo de enfermidade.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Cia. América Fabril - Fiação e Tecelagem interpõe recurso extraordinário da decisão da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que não tomou conhecimento dos embargos opostos pela recorrente à sentença da mesma Junta, que a condenou ao pagamento do salário de seu empregado Alfredo Lagôa de Jesus, durante os primeiros 30 dias de doença:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso tem cabimento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que, conforme orientação jurisprudencial desta Câmara, é aplicável aos industriários o art. 121 do decreto 5 489, de 7.4.40, em virtude do qual é o empregador responsável pelo pagamento dos 30 dias de afastamento do empregado por motivo de enfermidade, uma vez que a equidade é um supletivo de lei, cabendo ao legislador aplicá-la, visto não se compreender que o seguro social tenha finalidades diferentes;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento, vencido o relator.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1945.

Oscar Saraiva

Presidente

Eduardo Cossermeli

Relator, ad-hoc

Derval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário de Justiça" de 14/6/45.